



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

**EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 COM INVERSÃO
DE FASES**

ID CIDADES 2026.028E0700001.01.0050

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, COM INVERSÃO DE FASES.

VALOR ESTIMADO

R\$ 21.469.085,99 (vinte um milhões, quatrocentos e sessenta e nove mil, oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

DADOS DA SESSÃO PÚBLICA

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

Data início de acolhimento das propostas: 16/09/2026 às 9:00hs

Data limite para impugnação: 25/09/2026 às 23:59hs

Data limite para pedido de esclarecimento: 25/09/2026 às 23:59hs

Data final das propostas: 30/09/2026 às 8hs59min

Data de abertura das propostas: 30/09/2026 às 9:00hs

MODO DE DISPUTA

Aberto/Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação indireta a preço unitário



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/2026

O Município de Guarapari, por meio da Comissão de Contratação, nomeada pela Decreto Municipal nº 677/2025, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis à matéria e, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, independentemente de transcrição, torna público, para conhecimento dos interessados, conforme autorização contida no **Processo Administrativo nº 27886/2026**, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA COM INVERSÃO DE FASES**, a se processar de forma eletrônica, **do tipo menor preço**, tendo como finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**. Este edital encontra-se disponível no site do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br>) e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1. DO OBJETO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**. O local onde os serviços serão executados, bem como as informações pertinentes e encontram-se detalhados no Projeto Básico, que é parte integrante deste Edital.

1.1 – As OBRAS e/ou os SERVIÇOS DE ENGENHARIA previstos neste edital de concorrência e seus anexos, dele sendo partes integrantes, serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, independente de suas transcrições totais ou parciais, e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) Estudo Técnico Preliminar – anexo ao processo;
- b) Mapa de risco – anexo ao processo;
- c) Projeto Básico e seus anexos:
 - c.1) Planilha Orçamentária;
 - c.2) Cronograma Físico-Financeiro;
 - c.4) Memorial Descritivo;
 - c.5) Projetos de Arquitetura;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados sob regime de execução indireta, sob EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, conforme disposto no inciso I, art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O critério de julgamento será por **MENOR PREÇO**.

2.2.1. O percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.

2.3. O modo de disputa será **ABERTO/FECHADO**.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026 e exercícios subsequentes, na classificação abaixo:

UG: 201

ORGÃO: 46

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.99

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.2. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados somente em mídia digital, a serem retirados no Portal de Compras Públicas com endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Poderão também adquirir o edital e demais documentos que o integram no sítio eletrônico do Município de Guarapari (<https://www.guarapari.es.gov.br/licitacao>) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164 da Lei 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR do certame indicado neste edital, qual seja, www.portaldecompraspublicas.com.br.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 4.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.
- 4.1.2. Não serão conhecidas as impugnações efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 5.1 deste edital.
- 4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.
- 4.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode a Comissão de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.
- 4.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 4.5. O pedido de esclarecimentos referentes ao processo licitatório será encaminhado a Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.
- 4.6. A Comissão de Contratação poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico e orçamento estimado, e setores técnicos da Secretaria Demandante, para fins de resposta aos questionamentos apresentados.
- 4.7. Conforme preceitua o art. 174, inc. I da Lei nº 14.133/2021, todos os prazos serão computados a partir das publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **e do sistema provedor do certame.**

5. DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO PROCESSO ELETRÔNICO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deve ser realizada pela empresa líder do consórcio.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderá participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

6.2. Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
- e) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- g) Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017);

6.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

7.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

(Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

7.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

7.5. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

7.6. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

7.7. Conforme preceitua o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a participação dos licitantes será vinculada a contabilização de todos os prazos a partir das publicações no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, que se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

8. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o regramento do artigo 15 da Lei 14.133/2021.

8.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei 14.133/2021 e aquelas estabelecidas neste Edital.

8.3. Ficam vedadas a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional responsável técnico em mais de uma empresa, ou em mais de um consórcio.

8.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

8.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

8.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

8.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo Município.

8.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

8.9. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

8.10. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

8.11. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

8.13. No caso de composição de consórcio que integre a participação de microempresas ou empresas de pequeno porte não será admitido para fins de usufruto das benesses previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme art. 4º §1º, inc. II da Lei 14.133/2021.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura das propostas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.2. Os pedidos de impugnações deverão ser enviados, através do endereço eletrônico do provedor em local próprio no Sistema Portal de Compras(www.portaldecompraspublicas.com.br).

9.3. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sitio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.6. Acolhida a impugnação, caso as eventuais modificações no Edital impliquem diretamente na formulação das propostas, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.DA DISPUTA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação, cujas atribuições estão definidas na Lei Complementar Municipal nº 138/2023 e Decreto nº 535/2023, que atuará mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.2. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10.3. A operacionalidade do Sistema se fará por meio do Portal: www.portaldecompraspublicas.com.br, junto ao qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.4. O **Portal de Compras Públicas** se destina a realização de todo procedimento licitatório desde a publicação do edital até a homologação do resultado.

10.5. As informações referentes a condução do processo licitatório também poderão ser acompanhadas no sitio eletrônico do Município de Guarapari: <https://www.guarapari.es.gov.br/licitacao>, devendo os licitantes e interessados habilitar-se no campo “ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL”, constante no site, caso desejem receber imediatamente as informações que forem ali lançadas.

10.6. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, e subsequente encaminhamento da PROPOSTA,



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.7. O encaminhamento da PROPOSTA pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiros sua PROPOSTA e seus lances.

10.8. Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

10.9. Se ocorrer a desconexão da Comissão de Contratação – CC no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do Presidente da Comissão de Contratação – CC aos participantes, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

10.11. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, o processo de formulação de lances, a sessão do certame será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

10.12. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema eletrônico.

10.13. A abertura da sessão pública deste certame, conduzida pelo Presidente da Comissão de Contratação – CC, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

10.14. Durante a sessão pública, a comunicação entre a Comissão de Contratação – CC e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail.

10.15. A Comissão de Contratação – CC verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.16. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.17. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

11.DO PREENCHIMENTO E DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

11.1. O licitante deverá preencher as declarações em campo próprio do sistema, as quais, obrigam a proponente a todos os efeitos legais, uma vez que a senha e a chave eletrônica são de seu uso exclusivo.

11.2. O preenchimento dos campos acima não exime o envio do Termo Declaratório, devidamente preenchido, conforme estabelecido no ANEXO III, o qual deverá ser encaminhado juntamente com os documentos de habilitação e a proposta inicial de preços.

11.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

11.4. O licitante deverá inserir na plataforma eletrônica a integralidade da documentação habilitatória, sob pena de inabilitação e exclusão da fase de lances.

11.5. A proposta inicial de preço deverá ser apresentada observando-se:

11.5.1. Valor unitário e total (para cada item) expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até 04 (quatro) casas decimais para o primeiro e até 02 (duas) casas decimais para o segundo, considerando as condições deste edital;

11.5.2. “Descrição detalhada do item” onde devem ser incluídas somente informações que complementem a especificação do item, vedada a identificação do licitante.

11.5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte)** dias, a contar da data de sua apresentação.

11.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Após o início da sessão pública, não caberá desistência da proposta ofertada.

11.7. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.8. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

11.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12. DA ABERTURA DA SESSÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

11.2. O sistema disponibilizará campo próprio para envio das mensagens do Agente de Contratação para os licitantes.

7.3. Conforme art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, neste processo serão analisados primeiramente a documentação de habilitação dos licitantes, sendo posteriormente procedida à etapa de lances, conforme justificativa constante no termo de referência da contratação.

11.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação dos licitantes, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

11.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

11.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29)

11.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.6.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação.

11.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.8. Constatado que o licitante se encontra adimplente perante as exigências descritas nas cláusulas anteriores, proceder-se-á a conferência dos documentos de habilitação exigidos no edital.

11.9. Não será permitido o envio dos documentos para habilitação após o término do prazo para inseri-los na plataforma e início da sessão pública, de forma que todos eles deverão estar válidos na data da abertura da sessão.

11.10. Não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 11.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- 11.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas iniciais e documentos de habilitação;
- 11.11. Na hipótese do item anterior, o licitante deverá juntar o documento solicitado no prazo de 24 horas.
- 11.12. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, sob pena de inabilitação.
- 11.12.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- 11.12.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 11.13. Será inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer documento solicitado ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 11.14. Não serão aceitos quaisquer “protocolos” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos e certidões solicitados.
- 11.15. O Município se reserva o direito de proceder às buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Administração, além de incorrer nas sanções previstas em lei.
- 11.16. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a administração aceitará como válidos, no máximo, os prazos vigentes no Estado do Espírito Santo e no Município de Cariacica, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente.
- 11.17. A verificação pelo Agente de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores dos documentos constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou por meio digital, mediante certificação de sua autenticidade.
- 11.19. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, mediante requerimento do Agente de Contratação.
- 11.20. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 11.20.1. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.21. O Agente de Contratação poderá, na análise e julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, na forma do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.22. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para análise dos documentos de habilitação ou realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema pelo Agente de Contratação, registrando-se a ocorrência em ata.

11.23. Após a análise dos documentos de habilitação, a decisão de habilitação ou inabilitação dos licitantes será disponibilizada no chat pelo Agente de Contratação abrindo-se prazo para apresentação das razões de recurso.

11.23.1. Eventual publicação da decisão no Diário Oficial do Município não altera o prazo concedido na plataforma.

11.24. Ultrapassado o prazo recursal ou julgado os recursos, será iniciada a fase de lances unicamente com os licitantes habilitados, sendo informada data e hora para o reinício da sessão pública.

12.DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E ENVIO DE LANCES

12.1. Encerrada a etapa de habilitação, o Agente de Contratação verificará as propostas de preço apresentadas, desclassificando, desde logo, a proposta que identifique o licitante.

12.2. A desclassificação será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos participantes.

12.3. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, no momento oportuno.

12.4. Somente os preços aprovados inicialmente pelo Agente de Contratação dos licitantes habilitados participarão da etapa competitiva (fase de lances).

12.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

12.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total proposto pelo licitante.

12.6.1. O valor total a que se refere o item acima é para atendimento ao lançamento no sistema. Todavia, deverá ser apresentada a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro elaborados pela proponente, com especificações, unidades e quantidades, formuladas segundo modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com os quantitativos e valores estabelecidos, em que constarão todos os preços unitários e totais.

11.7. O licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o preço global (lote), observando o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.8.1. O licitante poderá oferecer lance superior ao que esteja vencendo o certame, desde que inferior ao menor lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tal lance definido como “intermediário”. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado.

11.10. Durante a sessão pública, o licitante será informado, em tempo real, do preço do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

11.11. Durante a fase de lances, não serão aceitos dois os mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema, salvo na hipótese do último lance fechado;

11.12. Se o licitante enviar lance que esteja em desacordo com o edital poderá tê-lo cancelado pelo Agente de Contratação através do sistema;

11.13. A etapa de lances da sessão pública será no modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, conforme artigo 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.14. Para o envio de lances na licitação no modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.15. Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará automaticamente as propostas em ordem crescente dos preços apresentados, considerando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

11.16. Caso nenhum licitante apresente lance na etapa competitiva (fase de lances), valem os preços apresentados e classificados na etapa de propostas.

11.17. A ordem de apresentação das propostas é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada.

11.18. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no Portal de Compras Públicas.

11.21. Encerrada a etapa competitiva, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.21.2. O licitante que receber solicitação de negociação, deverá responder em até 01 (uma) hora do prazo estipulado na sessão, contados da solicitação do Agente de Contratação.

11.22. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexada aos autos do processo de contratação.

11.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.24. Concluída a negociação do preço, se houver, será iniciada a fase de julgamento da proposta.

12. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 3 dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.1.1. A proposta comercial será encaminhada pelo portal de compras públicas, devidamente assinada e rubricada pelo Representante Legal, com especificações, unidades e quantidades, formuladas segundo modelo fornecido pelo MUNICÍPIO, em que constarão todos os preços unitários e totais, incluindo todas as despesas contratuais de materiais, equipamentos e mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e BDI, bem como o preço total para execução das obras/serviços objetivadas devidamente assinada pelo Representante Legal.

12.1.2. Quando se tratar de Procurador, deverá constar cópia da procuração e documento de identificação tanto do procurador, quanto de quem lhe outorgou os poderes.

12.1.3. Recomenda-se que a planilha orçamentária seja apresentada também em formato Excel para lançamento no sistema de gestão desta prefeitura.

12.1.4. Solicitamos que a planilha apresentada pelo licitante, seja no mesmo formato da que foi fornecida pelo Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 12.1.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.2. Erros no preenchimento da planilha readequada não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 12.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 12.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 12.3.1. contiver vícios insanáveis;
- 12.3.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 12.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 12.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 12.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 12.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 12.4.1. Nessa hipótese, será concedido o prazo de 2 (dois) dias para o atendimento da diligência pelo licitante, sob pena de desclassificação.
- 12.4.2. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 12.5. Será considerado indício de inexequibilidade das propostas as hipóteses previstas no art. 59, §4 da Lei 14.133/2021, c/c o art. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES nº 073/2022.
- 12.6. Sem prejuízo das disposições do item acima, será considerada inexequível a proposta de preços que forem insuficientes para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 12.8. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 12.9. Na hipótese de suspensão da sessão pública para análise da proposta de preços ou realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, registrando se a ocorrência em ata.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.10. Constatando-se cumpridas as exigências de habilitação e classificação das propostas, conforme disposto neste Edital, será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global, iniciando-se o prazo constante no item 10 do edital para manifestação de intenção de recurso.

12.10.1. A declaração de vencedor será publicada no Diário Oficial para que haja publicidade e maior transparência aos atos da Administração.

13.DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

13.1. Tendo em vista a **INVERSÃO DE FASES**, o presente certame terá **duas fases recursais**, de forma que os licitantes poderão apresentar recursos após a fase de habilitação e após a fase de julgamento das propostas.

13.2. Após a decisão de habilitação e inabilitação, o Agente de Contratação informará via chat que está aberto o prazo para a apresentação das razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, que deverá ser enviado por meio do e-mail **copel@guarapari.es.gov.br**.

13.2.1. Nesta fase não haverá necessidade de manifestar intenção de recurso, podendo eventuais interessados apresentarem as razões de recursos no prazo de 3 (três) dias úteis indicado pelo agente de contratação pelo chat do portal de compras públicas, onde indicara data e horário para envio dos mesmos.

13.2.2. A publicação da decisão no Diário Oficial do Município não altera o prazo concedido na plataforma.

13.2.3. **O prazo concedido no sistema para apresentação de intenção de recurso nesta fase será tornado sem efeito**, devendo todas as questões atreladas aos documentos de habilitação serem apresentadas em recurso, sob pena de preclusão.

13.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, sucessivamente ao prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.2.5. Caso não haja a apresentação de recurso pelos licitantes, será interrompido o prazo para as contrarrazões.

13.2.6. A decisão dos recursos da fase de habilitação será disponibilizada no chat pelo Agente de Contratação e publicada no Diário Oficial do Município, que informará a data de início da fase de lances.

13.3. Após a declaração de vencedor, ou seja, após a etapa de lances e julgamento da proposta vencedora, será concedido o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

13.3.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de julgamento do certame.

13.3.2. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, sucessivamente ao prazo recursal, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3.3. Caso não haja a apresentação de recurso pelos licitantes, será interrompido o prazo para as contrarrazões.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.4. Em qualquer fase recursal, se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação ao respectivo Ordenador de Despesas, a qual deverá proferir sua decisão.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

14.2. Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, a Comissão de Contratação convocará a licitante vencedora para anexar os documentos de habilitação exigidos no edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Após esse prazo encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

14.3. Obrigatoriamente, o **ANEXO VI** – Carta de apresentação dos documentos de habilitação (modelo) deverá acompanhar a documentação de habilitação anexa ao sistema para a Comissão de Contratação – CC avaliar de seu conteúdo.

14.4. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos já apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observados os limites estabelecidos no art. 64 e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no item 27.6 deste Edital.

14.5. A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

14. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.15.1. Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

14.15.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

14.15.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

14.15.1.3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.15.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

14.15.1.5. Compromisso de constituição do Consórcio, se for o caso;

14.15.1.6. Deverá estar prevista no instrumento de constituição da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta licitação.

14.15.1.7. Cópia autenticada do Documento de Identificação do responsável legal da licitante.

14.16. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

14.16.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.16.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal, da sede da licitante ou Certidão de Não Contribuinte.

14.16.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado), mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte.

14.16.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

14.16.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

14.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.16.8. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.17. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.17.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.17.1.1. Serão consideradas aceitas as demonstrações contábeis, registradas na Junta Comercial ou com recibo de entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, assim apresentadas:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- III. Demonstração do resultado do exercício;
- IV. Demonstração dos fluxos de caixa;
- V. Demonstração do valor adicionado, apenas para companhias de capital aberto;
- VI. Notas explicativas;

14.17.1.2. Para as empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123/2006, desobrigadas pela legislação fiscal e tributária a elaboração dos demonstrativos exigidos no item 13.7.1.1, para habilitação no certame, deverão ser apresentadas cópias legíveis e registradas na Junta Comercial, SPED ou no órgão competente, das seguintes demonstrações:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração do resultado do exercício;
- III. Notas Explicativas;

14.17.1.3. A empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

14.17.1.4. Consideram-se **“já exigíveis”** as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a **partir de 01 de maio** (art. 1.078, I, do Código Civil), **mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED**, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.17.2. Para ser habilitado o Licitante deverá demonstrar sua capacidade financeira, alcançando o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

14.17.3. Os licitantes deverão comprovar, no Balanço Patrimonial, possuir um PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, para fins de habilitação, na forma do § 4º do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

14.17.4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, da sede da pessoa jurídica, válida na data da licitação.

14.17.4.1. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

14.17.5. A Comissão verificará mediante consulta “on line” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.17.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14.17.5.2. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – <<https://contas.tcu.gov.br>>;

14.17.5.3. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa disponível no Portal do CNJ;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.17.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.17.5.5. Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

14.17.6. Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio.

14.17.6.1. O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

14.17.6.2. No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

14.18. DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.18.1. Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região da sede da empresa (art. 67, inc. V, da Lei Federal nº 14.133/2021), observando a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados (art. 67, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

14.18.1.1. Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu Registro no CREA de outro Estado, deverá apresentar no ato da assinatura do CONTRATO o “VISTO” do seu Registro no CREA do Estado do Espírito Santo, de acordo com o que preceitua o art. 69 da Lei nº 5.194/1966.

14.18.2. Registro ou Inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA ou e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculado.

14.18.3. Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho profissional competente de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados no Projeto Básico deste Edital.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.18.3.1. As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional da licitante, na forma do art. 67, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.18.3.2. Em conformidade com disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

[...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

21.2 Qualificação Técnica Operacional

a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto licitado, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, sendo considerado como de características semelhantes os seguintes serviços:

1. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_02/2026 – Quantidade mínima - M3XKM – 600.000

2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_10/2025 – Quantidade mínima – m3 – 1.200,00

3. Escoramento com perfis metálicos w 150 x 18,0 kg/m a cada metro e chapas de aço - estroncas a cada 2 m não incluídas - profundidade de até 10 m - aço com utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada

– Quantidade mínima – m2 – 4.500,00

4. Meio-fio de concreto - mfc 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira

– Quantidade mínima - m – 3.500,00

5. IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE

COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO EM VIAS URBANAS –



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Quantidade mínima – m3 – 23.000,00

6. Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita – Quantidade mínima – m3 – 2.400,00

7. Tubo pead para drenagem - d = 600 mm - fornecimento e instalação – Quantidade mínima - m – 600,00

b.1) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

b.2) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.3) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação solicitada, sujeitos à análise do corpo técnico da SEMOB.

26.3 Qualificação Técnica Profissional

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico de execução de serviços/obras de características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, assim considerados:

1. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_02/2026 – Quantidade mínima - M3XKM – 600.000

2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_10/2025 – Quantidade mínima – m3 – 1.200,00

3. Escoramento com perfis metálicos w 150 x 18,0 kg/m a cada metro e chapas de aço - estroncas a cada 2 m não incluídas - profundidade de até 10 m - aço com utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada

– Quantidade mínima – m2 – 4.500,00

4. Meio-fio de concreto - mfc 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira

– Quantidade mínima - m – 3.500,00



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

5. IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE

COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO EM VIAS URBANAS –

Quantidade mínima – m3 – 23.000,00

6. Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita – Quantidade mínima – m3 – 2.400,00

7. Tubo pead para drenagem - d = 600 mm - fornecimento e instalação – Quantidade mínima - m – 600,00

b.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

b.1.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b.1.2) O responsável técnico indicado deverá declarar que aceita a indicação realizada pelo licitante e que estará disponível para a execução dos serviços previstos no objeto licitado.

b.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. O substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.3) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação solicitada, sujeitos à análise do corpo técnico da SEMOB.

A apresentação da documentação de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, é condição obrigatória para habilitação no certame, garantindo que a obra será executada por empresa capacitada, com equipe técnica qualificada, responsável e legalmente habilitada, em conformidade com as exigências do objeto do contrato e as normas legais vigentes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.18.3.3. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

13.5.3.2.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

13.5.3.2.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

13.5.3.2.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

13.5.3.2.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

13.5.3.2.4.1. Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

13.5.3.2.4.2. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro. O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pela licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

14.18.3.4. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

14.18.3.5. Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

14.18.3.6. No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

14.18.3.7. A Licitante deverá apresentar devidamente preenchido, conforme atestados de capacidade técnico-profissional apresentados – **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELOS PROFISSIONAL(IS) DETENTOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEIS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO**;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

14.18.4. Os atestados deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços. As Certidões de Acervo Técnico (CAT) deverão ser expedidas e registradas pelo Conselho Regional competente.

14.18.5. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

14.18.6. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do contratante e pessoa jurídica e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente;

14.18.7. No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que cite especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

14.19. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

14.19.1. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/06 (Art. 42 a 49) os licitantes deverão comprovar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apresentando:

- a) Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão atualizada.
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme anexo IX.

14.19.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

14.19.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

14.19.3. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, **deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de**



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.19.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.19.5. A não regularização da documentação, no prazo de estipulado, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.19.6. Havendo má-fé na intenção do uso da prerrogativa de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o licitante que não apresentar os documentos comprobatórios respectivos, ou os apresentar com inverdades, ficara impedido de licitar e de contratar com o Município de Guarapari, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste Edital e das demais cominações legais, incluindo as previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando for o caso.

14.20. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

14.20.1. Declaração de pleno conhecimento do local e condições em que a obra será executada, conforme Anexo II do Edital – Declaração de conhecimento dos locais e condições.

14.20.2. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional conforme Anexo IV do Edital - Indicação dos Responsáveis Técnicos.

14.20.3. Carta de apresentação dos documentos e declaração conjunta de habilitação, conforme Anexo VI do Edital, nos seguintes termos:

I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.

II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Que _____ (DIZER SE REALIZOU OU NÃO REALIZOU) a visita técnica, para fins de qualificação técnica, que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.
- VI. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VII. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- VIII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- IX. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- X. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- XI. Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

XII. Facilitará de modo amplo e completo a ação do fiscal do contrato, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pelo Município.

14.20.4. Declaração de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme anexo IX, se for o caso.

14.21. Na hipótese do licitante vencedor ser considerado inabilitado por desatender às exigências habilitatórias, serão requeridos e analisados a proposta e os documentos de habilitação do Licitante subsequente, por ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.21.1. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha um licitante habilitado, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial.

15. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

15.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para posterior assinatura do contrato.

15.2. Encerrada a licitação, a Comissão divulgará no Diário Oficial dos Municípios os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores do orçamento previamente estimado para a contratação.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.

15.3.1. Será facultado ao Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

15.3.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de publicação deste, sendo:

- a) O prazo do contrato é de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato. Sendo 12 (doze) meses para a execução da obra e 02 (dois) meses para os tramites contábeis.
- b) A expedição da Ordem de Serviço inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato nos Diário Oficial dos Municípios e depois da entrega da Garantia de Execução do Contrato.
- c) O prazo de vigência contratual terá duração pelo tempo de execução do contrato e será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período inicialmente previsto para execução, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo SEMOP e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.

16.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

16.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16.6. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente no Município.

16.7. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SEMOP para paralisar ou reiniciar as obras.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as seguintes condições:

I – O subcontratado deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas;

II – A subcontratação deverá ser previamente analisada e autorizada pela Administração contratante;

III – o contratado permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelos atos e omissões do subcontratado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

A autorização para subcontratação dependerá da apresentação da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo.

Nos termos da legislação vigente, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público responsável pela licitação, contratação ou fiscalização do contrato, bem como com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o período de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses, renovando ou reforçando-a conforme necessário, optando por uma das seguintes modalidades:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.1.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.1.1.1. A comprovação do depósito da caução ou do depósito dos títulos deverá ser apresentada até no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, sendo condição para seu processamento.

18.1.2. FIANÇA BANCÁRIA conforme **ANEXO V do EDITAL** – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO (MODELO): emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

18.1.3. SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada pela SUSEP a comercializar seguros, e em nome do Município de Guarapari, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.

18.1.3.1. A apólice terá sua validade confirmada pelo segurado por meio da consulta ao site <<https://www2.susep.gov.br/safe/menumercado/regapolices/pesquisa.asp>>.

18.1.3.2. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.

18.1.3.3. Na modalidade seguro-garantia, em caso de inadimplemento pelo contratado, a seguradora terá a obrigação de assumir a execução e concluir o objeto do contrato e, serão observadas as seguintes disposições:

- I. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

18.1.3.4. Caso o licitante vencedor preste garantia por meio de Seguro-garantia, deverá juntar o comprovante de pagamento do prêmio no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

18.1.4. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO CUSTEADO POR PAGAMENTO ÚNICO – conforme inciso IV do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18.3. Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município, nos termos da legislação vigente.

18.4. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

18.5. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

18.6. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, inclusive quando houver aditivo.

18.7. Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

18.8. A licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária - **DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO**, segundo **ANEXO VII** deste edital.

18.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada. Assim, caso opte pela modalidade seguro garantia, é obrigatório que o adjudicatário contrate a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

19. DOS SEGUROS ADICIONAIS

19.1. A garantia adicional, prevista no Art. 59 § 5º da Lei 14.133/2021, será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.

20. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Projeto Básico, anexo deste Edital, e serão realizados com base no art. 140 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

20.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a execução dos serviços.

20.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. São atribuições do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta:

- I. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III. Proceder às medições dos serviços executados;
- IV. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- V. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI. Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- VIII. Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- IX. Abrir processo administrativo e o encaminhar, com vistas à apuração de eventuais irregularidades e aplicação das respectivas sanções previstas em contrato; e,
- X. Outras atividades compatíveis com a função ou especificados no contrato.

20.5. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA E DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 21.1. A adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias, após formalmente convidada, para assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo constante do Anexo deste Edital.
- 21.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pelo Município;
- 21.2. Se a adjudicatária não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no subitem precedente, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital;
- 21.3. Aplicam-se à execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA a serem contratados as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, assim como as determinações da **CONTRATANTE** e da legislação pertinente;
- 21.4. Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido;
- 21.5. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da contratada.
- 21.6. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade Contratante e dos Órgãos de Controle Interno e Externo.
- 21.7. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.
- 21.8. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.
- 21.9. A Contratada deverá manter as condições de habilitação, inclusive o recolhimento do **ISSQN** ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.
- 21.10. O contrato compreenderá a totalidade dos serviços, baseado na relação de preços propostos pela licitante, considerados finais e incluindo todos os encargos, taxas e bonificações.
- 21.11. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo nas questões inerentes a execução do contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

21.12. A empresa contratada deverá manter, sem ônus para a SEMOP, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da SEMOP.

21.13. A empresa contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

21.14. O Contratado deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e via impressa dos projetos de engenharia em execução.

22. DOS PAGAMENTOS, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

22.1. A forma de pagamento do serviço está expressamente prevista no Projeto Básico e contrato, em sua “CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO”.

22.2. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, cujos valores serão obtidos com o produto dos quantitativos efetivamente executados conforme etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado.

22.3. Os pagamentos dos serviços executados mensalmente serão medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial da SEMOP e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, dos serviços que tenham sido efetivamente executados no período da medição.

22.3.1. Fica vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

22.4. O atraso injustificado na execução da parcela sujeita o contratado às sanções contratuais cabíveis previstas no Edital e no Contrato.

22.5. As demais cláusulas são aquelas previstas na minuta do contrato e no Projeto Básico do Edital.

22.6. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados e atualizados na forma do disposto na minuta do contrato.

22.7. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

22.7.1. A Nota Fiscal ou Fatura, quando for o caso, deverá ser obrigatoriamente acompanhada do relatório de avaliação de desempenho, bem como dos demais anexos e documentos comprobatórios juntados ao processo de pagamento do respectivo contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

22.8. Quando não demonstrado o cumprimento total das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas, deverá a Administração promover a imediata retenção dos créditos decorrentes do contrato e iniciar processo para aplicação das sanções administrativas pertinentes.

22.8.1. Os valores retidos poderão ser utilizados para pagamento diretamente aos trabalhadores ou para a quitação de obrigações previdenciárias e depósitos de FGTS, além de outras obrigações congêneres.

22.8.2. Será facultada a realização do mesmo procedimento nos casos de ações trabalhistas propostas por funcionário vinculado ao contrato, até o limite estimado da condenação.

23. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. DOS ADITIVOS

23.1.1. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

23.1.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

23.1.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do item 23.1.1 quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

23.1.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 23.1.1 o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

23.1.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 23.1.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

23.1.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

23.1.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23.1.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

23.1.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

23.1.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23.1.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23.1.12. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

23.1.13. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias

23.2. DA ALOCAÇÃO DE RISCO

23.2.1. Mapa de Risco é o instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada na execução do contrato. Com base no Mapa de Risco é que são definidas as diretrizes das cláusulas contratuais da Matriz de Risco.

23.2.2. A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

23.2.3. A Contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido no Mapa de Risco.

23.2.4. Constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo MAPA DE RISCO, anexo ao processo.

23.2.5. A Contratada declara:

- I. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;
- II. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

23.3. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.3.1. A empresa deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

23.3.2. Sempre que atendidas as condições do Contrato considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

23.3.3. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

23.3.4. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro devidamente justificado pela Contratada antes da solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, caso os preços apurados no mercado sejam mais vantajosos, poderá a Administração liberar o contratado do compromisso sem aplicação de penalidades.

23.3.5. Na ocorrência de requerimento de reequilíbrio econômico financeiro pela Contratada após a solicitação da ordem de execução pelo Poder Público, o CONTRATATADO não poderá recusar e/ou interromper o contrato até decisão final no processo administrativo.

23.3.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

24.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- I. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- II. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- III. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. As sanções aplicáveis são **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, e demais disposições da legislação vigente.

25. DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS

25.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é facultada ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, de acordo com o Projeto Básico.

25.2. A visita deverá ser agendada com antecedência junto à SEMOP e deverá ocorrer até o dia útil anterior a abertura da sessão pública. A Licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato.

25.2.1. O agendamento das visitas deve ser realizado com a SEMOP, através do telefone 27-3361-5630, das 9:00 às 17:00 horas, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

25.3. Realizada ou não a visita técnica, o licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, nos moldes da declaração constante do ANEXO II do EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES.

26. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. A gestão do contrato será realizada pelo servidor designado pelo respectivo ordenador de despesas, o qual deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, atendendo inclusive o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, devendo supervisionar as ações do fiscal do contrato, assim como manter a gestão administrativa do contrato, quanto ao prazo de seu cumprimento, eventos de pagamento e avaliar junto a fiscalização a necessidade de eventuais aditivos contratuais e prazo ou valor, sempre justificadamente em processo específico para tal finalidade, quando for o caso.

26.2. O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato, será realizado entre o fiscal e o gestor do contrato, nomeados pela Administração, e o técnico responsável indicado pela empresa vencedora da licitação (Contratada) que poderão adotar a



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

comunicação eletrônica nos respectivos endereços institucionais (e-mail) para o acompanhamento da rotina de execução contratual.

26.2.1. Ficará a cargo do fiscal do contrato, designado pelo Ordenador de Despesa dos Órgãos da Administração Municipal Direta expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços/obras.

26.2.2. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, a ser avaliada pela própria fiscalização quanto ao atendimento.

26.2.3. A eventual substituição de profissional responsável pela comunicação entre contratante e contratado só será possível mediante comunicação por escrito a SEMOP, devidamente justificada.

26.3. O método de avaliação da conformidade dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório será realizado através de medição mensal assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e apoio, tendo por base o orçamento, cronograma definitivo e planejamento proposto pela CONTRATADA.

26.3.1. As medições serão cumulativas e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados para pagamento até a sua correção total, devendo a CONTRATADA, por meio de sua fiscalização, confirmar as informações constantes do Relatório Mensal de Andamento das Atividades para proceder à medição.

26.4. A verificação do cumprimento da obrigação da contratada de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução será feita, durante toda execução do contrato, através da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

26.5. Os procedimentos para sanções, glosas e rescisão contratual serão devidamente justificados.

26.5.1. A Administração, no exercício de sua função de controle, poderá bloquear (glosar) créditos em faturas emitidas pelo particular (Contratado), nas seguintes hipóteses:

a) para exigir correção de serviços não recebidos pela fiscalização, mas lançados na fatura pela contratada; e



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) de modo a compensar os débitos a ele imputados, sendo que, a glosa não possui natureza sancionatória, tratando-se de medida que visa o ressarcimento de determinada monta, considerando não ter o serviço/obra sido realizado a contento e/ou ser constatada alguma irregularidade quando da observação da fiscalização.

26.5.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

26.5.3. Os casos de rescisão/extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

26.5.4. O termo de rescisão/extinção contratual será lavrado sob orientação da Controladoria do Município, no que couber.

26.5.5. Em caso algum a SEMOP pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

26.6. A administração poderá exigir outras garantias contratuais, nos casos previstos em lei e no edital, inclusive aquelas relacionadas ao mapa de risco e seguros adicionais.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

27.2. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pela Comissão de Contratação – CC;

27.2.1. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das Licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação da(s) vencedora(s) e da interposição de recurso(s), se for o caso;

27.2.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

27.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

27.4. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

27.5. O Município reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar sine die ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer Licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da Licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.6. É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação já apresentados, para instrução do processo.

27.6.1. A Comissão de Contratação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como sanear erros ou falhas formais que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade, da proporcionalidade, do formalismo moderado e do julgamento objetivo.

27.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

27.6.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir ao licitante constituir, após a data própria, condição de habilitação que não possuía anteriormente, nem para promover alteração substancial da proposta ou de seus elementos essenciais.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

27.6.5. A Comissão de Contratação poderá solicitar manifestação dos setores técnicos competentes para subsidiar a análise e o saneamento, sempre que a matéria exigir conhecimento técnico específico

27.7. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, poderá a Licitante, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

27.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Seção Judiciária de Guarapari/ES, com exclusão de qualquer outro.

27.9. São partes integrantes desse Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico e seus anexos;

ANEXO II – Declaração de conhecimento dos locais e condições;

ANEXO III – Carta de apresentação da proposta de preços (modelo);

ANEXO IV – Indicação de responsáveis técnicos (modelo);

ANEXO V – Carta de fiança bancária – garantia de cumprimento do Contrato (modelo);

ANEXO VI – Carta de apresentação dos documentos e declaração conjunta de habilitação;

ANEXO VII – Declaração de Garantia do Contrato;

Anexo VIII – Minuta do Contrato;

Anexo IX – Declaração de Microempresa (Me) / Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Guarapari/ES, 14 de setembro de 2026

Ruth Alves Pereira Radael
Presidente da Comissão de Contratação



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico é parte integrante deste Edital, conforme Processo Administrativo nº 16037/2026

Projeto Básico e anexos:

- Anexo I – Memorial Descritivo;
- Anexo II – Composição DBI;
- Anexo III – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo IV – Planilha orçamentaria;
- Anexo V – Memoria de calculo;

Os documentos e projetos serão disponibilizados por meio digital, no sítio eletrônico oficial do Município de Guarapari e no site do Portal de Compras Públicas.

PROJETO BÁSICO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico tem por objetivo a contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização viária em diversas vias urbanas no Município de Guarapari/ES, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários à plena execução dos serviços, conforme especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro integrantes deste Projeto Básico.

Modalidade de Contratação

A contratação será realizada na modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, apurado a partir da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos respectivos quantitativos constantes da planilha orçamentária, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme justificativa constante deste Projeto Básico.

Justificativa da Modalidade

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação se caracteriza como obra comum de engenharia, compreendendo atividades que implicam intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações destinadas à implantação de infraestrutura urbana, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.

Critério de Julgamento

O critério de julgamento adotado será o de menor preço, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o menor valor global, obtido a partir da soma dos preços unitários multiplicados pelos quantitativos estimados na planilha orçamentária, assegurando a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Fundamentação

A adoção da modalidade, do regime de execução, do critério de julgamento e da inversão das fases atende aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2 – O OBJETO E SUA DESCRIÇÃO

O objeto da presente contratação consiste na execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização viária em vias urbanas do Município de Guarapari, conforme projetos e especificações técnicas constantes neste Projeto Básico.

Descrição detalhada do objeto

1. Serviços Preliminares:

- ☐ Placas de obra padrão DER-ES;
- ☐ Implantação de canteiro de obras;
- ☐ Mobilização e desmobilização de equipamentos;
- ☐ Sinalização provisória e controle de tráfego;
- ☐ Limpeza, desobstrução e preparo da área de intervenção.

2. Terraplenagem:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ Serviços de corte, escavação, carga, transporte e descarga de materiais;
- ☐ Execução de aterros e reaterros com compactação controlada;
- ☐ Regularização e conformação do subleito;
- ☐ Execução de sub-base e base, conforme dimensionamento do projeto.

3. Drenagem Pluvial:

- ☐ Execução de rede de drenagem pluvial, incluindo tubulações, caixas e poços de visita;
- ☐ Implantação de bocas de lobo, caixas de ligação e dispositivos de captação;
- ☐ Execução de sarjetas, meios-fios e dispositivos de drenagem superficial;
- ☐ Implantação de dissipadores de energia e adequação do sistema existente.

4. Pavimentação:

- ☐ Execução das camadas estruturais do pavimento, compreendendo subbase, base e revestimento;
- ☐ Aplicação de imprimação e pintura de ligação;
- ☐ Execução de revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme especificações técnicas.

5. Sinalização Viária:

- ☐ Execução de sinalização horizontal;
- ☐ Implantação de sinalização vertical;
- ☐ Instalação de dispositivos auxiliares de segurança viária.

Características principais do objeto

- ☐ Implantação de infraestrutura viária em vias não pavimentadas ou com condições inadequadas de trafegabilidade;
- ☐ Execução integrada dos sistemas de drenagem e pavimentação, garantindo a adequada captação e condução das águas pluviais;
- ☐ Realização de serviços de terraplenagem para adequação do greide e conformação da plataforma viária;
- ☐ Execução de pavimento com dimensionamento compatível com o tráfego previsto e as condições geotécnicas locais;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ Implantação de dispositivos de drenagem essenciais à durabilidade do pavimento e à estabilidade da via;
- ☐ Melhoria das condições de mobilidade urbana, acessibilidade e segurança viária;
- ☐ Atendimento às normas técnicas vigentes, especialmente DNIT, ABNT, DER-ES e demais órgãos competentes.

Dessa forma, o objeto da contratação assegura a implantação completa da infraestrutura viária, garantindo condições adequadas de tráfego, drenagem, segurança e durabilidade, atendendo às necessidades do Município de Guarapari.

2.1 – CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS DO OBJETO

O objeto da presente contratação refere-se à implantação de pavimentação e infraestrutura viária completa.

1. Mobilidade urbana:

- ☐ Melhoria das condições de trafegabilidade, proporcionando vias seguras e confortáveis;
- ☐ Atendimento às normas técnicas vigentes.

2. Segurança viária:

- ☐ Redução de riscos de acidentes;
- ☐ Melhoria da aderência e das condições de circulação.

3. Eficiência e durabilidade:

- ☐ Aumento da vida útil da infraestrutura;
- ☐ Redução de custos de manutenção corretiva;
- ☐ Melhoria da fluidez do tráfego.

4. Conformidade técnica:

- ☐ Execução conforme normas DNIT, ABNT e DER-ES;
- ☐ Controle tecnológico dos materiais e serviços.

5. Controle e supervisão:

- ☐ Fiscalização pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;
- ☐ Registro e acompanhamento das etapas da obra.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

2.2 – QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, considerando:

- ☐ extensão das vias;
- ☐ características geométricas;
- ☐ volumes de terraplenagem;
- ☐ dimensionamento da drenagem;
- ☐ estrutura do pavimento prevista em projeto;
- ☐ cronograma de execução.

A planilha orçamentária integra este Projeto Básico e foi elaborada conforme a Lei nº 14.133/2021, observando critérios de razoabilidade, economicidade e compatibilidade com o objeto.

2.3 – LOCAIS DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Projeto Básico serão executados em vias urbanas do Município de Guarapari, conforme definido nos projetos técnicos integrantes deste processo, denominados “Pavimentação de Ruas Diversas – Trechos 01 e 02”.

Trecho 01

- ☐ Avenida Paraíso;
- ☐ Estrada Rota do Turismo;
- ☐ Rua 01;
- ☐ Rua 02;
- ☐ Rua 03;
- ☐ Rua 04;
- ☐ Rua 06;
- ☐ Rua Berilo 02;
- ☐ Rua José Alves.

Trecho 02

- ☐ Rua Prata;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ Rua Oziel Pimenta;
- ☐ Rua Manoel Loyola;
- ☐ Avenida Pontal do Atlântico;
- ☐ Avenida Juiz Alexandre Martins de Castro Filho.

A definição dos locais de execução foi realizada com base em critérios técnicos, considerando:

- ☐ condições atuais de trafegabilidade;
- ☐ necessidade de implantação de sistema de drenagem pluvial;
- ☐ características geométricas e topográficas das vias;
- ☐ atendimento à demanda de mobilidade urbana;
- ☐ melhoria das condições de segurança viária;
- ☐ viabilidade técnica e econômica das intervenções.

As áreas contempladas compreendem a implantação completa da infraestrutura viária, incluindo serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, conforme projetos específicos.

Considerações técnicas

- ☐ Os serviços deverão ser executados conforme os projetos geométrico, de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização;
- ☐ As frentes de trabalho deverão ser planejadas de modo a minimizar interferências no tráfego e garantir a segurança dos usuários;
- ☐ A contratada deverá considerar as condições locais de acesso, interferências existentes e limitações operacionais;
- ☐ Interferências com redes existentes deverão ser previamente identificadas e tratadas conforme orientação da fiscalização. Dessa forma, os locais definidos permitem a execução dos serviços com segurança, eficiência e qualidade, assegurando a implantação da infraestrutura prevista com durabilidade e adequada funcionalidade.

2.4 – OUTRAS ESPECIFICAÇÕES RELEVANTES

A contratada será responsável pela execução integral do objeto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e todos os insumos necessários.

1. Equipamentos e Maquinário



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Terraplenagem:

- ☐ Escavadeiras hidráulicas;
- ☐ Motoniveladoras;
- ☐ Pás carregadeiras;
- ☐ Caminhões basculantes;
- ☐ Rolos compactadores liso, pé-de-carneiro e pneumático.

Drenagem:

- ☐ Equipamentos para escavação de valas;
- ☐ Equipamentos para assentamento de tubulações;
- ☐ Compactadores manuais e mecânicos.

Pavimentação:

- ☐ Vibroacabadora;
- ☐ Rolos compactadores;
- ☐ Caminhões térmicos;
- ☐ Caminhão espargidor.

Apoio:

- ☐ Caminhão-pipa;
- ☐ Equipamentos de topografia;
- ☐ Equipamentos auxiliares diversos.

2. Transporte e Logística

- ☐ Transporte de materiais e insumos;
- ☐ Planejamento logístico das frentes de serviço;
- ☐ Controle de tráfego operacional;
- ☐ Minimização de impactos na mobilidade urbana.

3. Segurança do Trabalho

- ☐ Sinalização adequada das áreas de intervenção;
- ☐ Uso obrigatório de EPIs;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

☐ Atendimento às Normas Regulamentadoras;

☐ Treinamento das equipes;

☐ Adoção de medidas preventivas.

4. Controle Tecnológico

☐ Ensaios de controle de qualidade;

☐ Verificação de compactação e resistência;

☐ Controle conforme normas DNIT, ABNT e DER-ES;

☐ Apresentação de relatórios técnicos.

5. Insumos Utilizados

☐ Materiais para terraplenagem;

☐ Tubulações e dispositivos de drenagem;

☐ Agregados minerais;

☐ Materiais betuminosos;

☐ Misturas asfálticas – CBUQ.

6. Garantia da Obra

A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo da obra, abrangendo defeitos construtivos e falhas de execução.

7. Entrega e Documentação Final

A obra deverá ser entregue com:

☐ pavimentação executada conforme projeto;

☐ sistema de drenagem funcional;

☐ sinalização implantada;

☐ área limpa e desobstruída.

Deverão ser apresentados:

☐ relatório final de execução;

☐ medições consolidadas;

☐ ensaios de controle tecnológico;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ Termo de Recebimento Provisório;
- ☐ ARTs e demais documentos técnicos.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação de empresa ou consórcio especializado em engenharia para a execução de obras de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, terraplenagem e sinalização viária justifica-se pela necessidade de implantação e melhoria da infraestrutura viária urbana no Município de Guarapari.

As vias contempladas apresentam, em sua maioria, ausência de pavimentação ou condições inadequadas de trafegabilidade, caracterizadas por superfícies irregulares, presença de solo exposto, deficiência de drenagem e dificuldades de circulação, especialmente em períodos chuvosos.

Tais condições comprometem a mobilidade urbana, a segurança dos usuários e o acesso da população a serviços públicos essenciais. A inexistência ou insuficiência de sistemas de drenagem pluvial contribui para o acúmulo de águas superficiais, provocando processos erosivos, degradação da via e redução da vida útil de eventuais intervenções, tornando imprescindível a execução integrada de obras de drenagem e pavimentação.

A implantação da infraestrutura proposta permitirá:

- ☐ melhoria significativa das condições de mobilidade urbana;
- ☐ aumento da segurança viária, com redução de riscos de acidentes;
- ☐ eliminação de pontos críticos de alagamento e erosão;
- ☐ valorização das áreas urbanas atendidas;
- ☐ melhoria das condições de acesso a serviços públicos, como saúde, educação e transporte;
- ☐ redução de custos com manutenções corretivas frequentes.

Do ponto de vista técnico, a solução adotada, que contempla terraplenagem, drenagem e pavimentação, configura-se como alternativa adequada por proporcionar maior durabilidade, eficiência e economicidade, evitando intervenções paliativas e garantindo a correta funcionalidade da infraestrutura viária.

Além disso, a execução das obras atende ao interesse público e está alinhada às diretrizes de planejamento urbano, desenvolvimento socioeconômico e melhoria da qualidade de vida da população.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

3.2 – JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Diante da natureza do objeto, a Administração opta pela realização da contratação por meio da modalidade Concorrência Eletrônica, sob regime de execução indireta, na forma de empreitada por preço unitário, com critério de julgamento pelo menor preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A escolha da modalidade decorre do fato de que o objeto caracteriza-se como obra de engenharia, envolvendo execução de serviços técnicos e implantação de infraestrutura.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário justifica-se pela natureza dos serviços, que envolvem variáveis executivas como volumes de terraplenagem, condições do solo e interferências, sendo adequada para garantir medições baseadas nos quantitativos efetivamente executados.

O critério de julgamento pelo menor preço global assegura tratamento uniforme aos licitantes e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

4 – DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Após a emissão da Ordem de Serviço, a contratada terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para mobilização da equipe, equipamentos e início da execução.

Durante o período de execução, deverão ser realizadas todas as etapas necessárias, incluindo ensaios de qualidade e testes de conformidade previstos nas especificações técnicas.

Eventuais alterações de cronograma dependerão de justificativa e aprovação da SEMOB, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

5 – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente do Município de Guarapari, vinculados à Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOB, provenientes de transferência voluntária do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio de convênio celebrado com o Município, bem como de eventual contrapartida municipal, conforme previsto no respectivo plano de trabalho.

A execução do objeto está vinculada à Proposta formalizada junto à Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano do Espírito Santo – SEDURB, nº 056/2026.

Os recursos financeiros necessários à execução do objeto serão disponibilizados conforme cronograma de desembolso previsto no instrumento celebrado.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

As despesas observarão a classificação orçamentária constante do processo administrativo.

6 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E INVERSÃO DAS FASES

6.1 – CRITÉRIO PRINCIPAL

Será adotado o critério de menor preço global, apurado a partir do valor global resultante da soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos quantitativos constantes da planilha orçamentária.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à plena execução do objeto, incluindo fornecimento dos itens planilhados, sinalização de segurança, mão de obra, equipamentos, materiais, encargos e demais despesas necessárias.

6.2 – INVERSÃO DAS FASES

Com fundamento no art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será adotada a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

A adoção da inversão deverá constar expressamente do edital e encontra-se motivada pelas características técnicas, operacionais e econômicas da contratação, bem como pelos riscos identificados durante o planejamento.

6.3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA PARA A INVERSÃO DAS FASES

A adoção da inversão das fases decorre das características técnicas, operacionais e econômicas do objeto, que compreende a execução integrada de serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária em diversas vias urbanas, envolvendo mobilização significativa de equipamentos, mão de obra especializada, fornecimento e transporte de materiais, controle tecnológico e coordenação de múltiplas frentes de serviço.

A contratação apresenta relevante dimensão operacional e financeira, exigindo dos licitantes capacidade compatível com a execução integrada dos serviços, disponibilidade de estrutura técnica e operacional e atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos para a contratação.

Considerando a dimensão e a diversidade dos serviços integrantes do objeto, a participação na etapa competitiva de licitantes que posteriormente não demonstrem atendimento aos requisitos mínimos de habilitação poderá ocasionar sucessivas inabilitações, necessidade de exame das propostas subsequentes, prolongamento do procedimento licitatório e aumento do risco de atraso na contratação e no início das intervenções previstas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Nesse contexto, a verificação prévia das condições de habilitação constitui medida adequada de gestão dos riscos do procedimento, permitindo que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes que tenham demonstrado previamente o atendimento aos requisitos jurídicos, fiscais, sociais, trabalhistas, econômico-financeiros e técnicos estabelecidos no instrumento convocatório. A medida busca conferir maior eficiência e segurança ao procedimento licitatório, reduzindo o risco de descontinuidade decorrente da participação, na etapa competitiva, de licitantes que posteriormente não demonstrem possuir as condições mínimas necessárias à execução do objeto.

Ressalta-se que a adoção da inversão das fases não tem por finalidade restringir a competitividade, devendo os requisitos de habilitação permanecer limitados às exigências necessárias, pertinentes e proporcionais à adequada execução contratual.

6.4 – PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

Com a adoção da inversão das fases:

- ☐ será inicialmente realizada a fase de habilitação dos licitantes;
- ☐ serão analisados os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme estabelecido no edital;
- ☐ somente após a conclusão da fase de habilitação serão realizadas as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- ☐ o julgamento permanecerá baseado no critério de menor preço global;
- ☐ em caso de empate, serão aplicados os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.5 – TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Todos os atos relativos à habilitação, apresentação de propostas e lances, julgamento, classificação e adjudicação serão devidamente registrados no sistema eletrônico e divulgados na forma da legislação aplicável.

7 – DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

Em atendimento ao disposto no art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto.

Após avaliação técnica, conclui-se que não é recomendável o parcelamento da contratação, tendo em vista que os serviços consistem na execução integrada de obras de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária, envolvendo etapas sequenciais e interdependentes.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A execução demanda adequado encadeamento técnico, iniciando-se com os serviços de terraplenagem, seguidos da implantação do sistema de drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento e sinalização viária.

O parcelamento poderia acarretar:

- ☐ dificuldades de coordenação entre múltiplos contratados;
- ☐ conflitos de responsabilidade técnica;
- ☐ descontinuidade das frentes de serviço;
- ☐ aumento dos custos indiretos e logísticos;
- ☐ prejuízo à padronização;
- ☐ maior complexidade de fiscalização.

A contratação em lote único possibilita melhor planejamento, otimização da mobilização, uniformidade da solução e controle tecnológico integrado.

Dessa forma, a contratação em lote único apresenta-se como alternativa adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

8 – DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica é recomendada para que os licitantes possam conhecer as condições dos locais de execução e avaliar aspectos capazes de interferir na obra.

A visita não será obrigatória.

O agendamento deverá ser realizado junto à SEMOB, conforme informações disponibilizadas no edital. Os licitantes que optarem por não realizar a visita deverão apresentar declaração formal de conhecimento das condições locais e assumir integral responsabilidade pela formulação de sua proposta.

9 – SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação total do objeto. Será admitida subcontratação parcial limitada a 30% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração.

O subcontratado deverá possuir qualificação compatível com as atividades que executará.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato e pelos atos e omissões dos subcontratados.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, mediante servidores formalmente designados.

Compete à fiscalização:

- ☐ acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- ☐ registrar ocorrências;
- ☐ verificar quantitativos e qualidade;
- ☐ solicitar providências necessárias;
- ☐ notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades;
- ☐ acompanhar o controle tecnológico;
- ☐ atestar medições;
- ☐ rejeitar serviços executados em desconformidade.

As demais atribuições observarão o Anexo I deste Projeto Básico e a legislação aplicável.

11 – DO PREÇO ESTIMADO, DOS ITENS E DA GARANTIA

11.1 – PREÇO ESTIMADO

O valor total estimado da contratação é de R\$ 21.978.655,17 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos).

11.2 – ITENS DO OBJETO

O objeto compreende, entre outros:

Serviços preliminares: placa de obra, canteiro, mobilização, sinalização provisória, limpeza e preparo.

Terraplenagem: escavações, cortes, aterros, regularização do subleito, subbase, base e compactação.

Drenagem: tubulações, caixas, poços de visita, bocas de lobo, sarjetas, meiosfios e dispositivos complementares.

Pavimentação: imprimação, pintura de ligação, CBUQ e compactação.

Sinalização: sinalização horizontal, vertical e dispositivos auxiliares.

Os quantitativos e especificações encontram-se detalhados na planilha orçamentária e demais documentos técnicos.

11.3 – GARANTIA



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 05 anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.

12 – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

As medições serão realizadas pela fiscalização da SEMOB com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados.

Somente serão considerados para pagamento os serviços:

- ☐ previstos contratualmente;
- ☐ efetivamente executados;
- ☐ medidos;
- ☐ aprovados pela fiscalização;
- ☐ acompanhados dos documentos técnicos exigidos.

A medição deverá ser acompanhada de relatório técnico, registros fotográficos, ensaios quando aplicáveis e demais elementos comprobatórios.

Após aprovação da medição será autorizada a emissão da Nota Fiscal. Os pagamentos serão efetuados conforme preços unitários contratuais e quantitativos efetivamente executados.

13 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução deverá obedecer integralmente:

- ☐ aos projetos;
- ☐ ao memorial descritivo;
- ☐ à planilha orçamentária;
- ☐ ao cronograma físico-financeiro;
- ☐ às normas DNIT, DER-ES e ABNT;
- ☐ às determinações da fiscalização.

Nenhuma alteração relevante poderá ser executada sem autorização da Administração.

14 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cada etapa será inspecionada pela SEMOB antes de sua aceitação.

Serão verificados:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ geometria;
- ☐ dimensões;
- ☐ cotas;
- ☐ compactação;
- ☐ qualidade dos materiais;
- ☐ funcionamento da drenagem;
- ☐ espessura e qualidade das camadas;
- ☐ regularidade do pavimento;
- ☐ sinalização;
- ☐ conformidade com projetos.

Os serviços deverão ser submetidos aos ensaios e controles tecnológicos previstos.

O recebimento provisório ocorrerá após conclusão e vistoria técnica. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação das condições de desempenho e atendimento das obrigações contratuais. Serviços em desconformidade serão rejeitados e deverão ser corrigidos às expensas da contratada.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada será responsável pela execução integral das obras, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos e insumos.

15.1 – Obrigações Técnicas e Operacionais

Deverá:

- ☐ designar responsável técnico legalmente habilitado;
- ☐ apresentar ART/RRT;
- ☐ manter acompanhamento técnico;
- ☐ cumprir projetos e normas;
- ☐ disponibilizar equipamentos adequados;
- ☐ assegurar fornecimento contínuo de materiais;
- ☐ executar controle tecnológico;
- ☐ realizar ensaios;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ corrigir serviços inadequados;
- ☐ garantir segurança dos trabalhadores e terceiros;
- ☐ cumprir as NRs;
- ☐ realizar destinação adequada dos resíduos;
- ☐ executar corretamente terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização;
- ☐ apresentar cronograma;
- ☐ comunicar interferências;
- ☐ manter canteiro organizado;
- ☐ realizar limpeza final.

15.2 – Obrigações Administrativas e Documentais

- ☐ apresentar relatórios técnicos;
- ☐ disponibilizar resultados dos ensaios;
- ☐ manter documentação atualizada;
- ☐ assegurar garantia da obra;
- ☐ realizar reparos decorrentes de falhas de execução;
- ☐ cumprir os prazos;
- ☐ submeter os serviços ao recebimento provisório e definitivo.

15.3 – Outras Obrigações

- ☐ manter equipe qualificada;
- ☐ cumprir a legislação;
- ☐ responder por danos causados à Administração ou terceiros;
- ☐ assumir integral responsabilidade pela execução.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

- ☐ exigir o cumprimento das obrigações assumidas;
- ☐ receber o objeto conforme condições estabelecidas;
- ☐ notificar vícios, defeitos ou incorreções;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- ☐ acompanhar e fiscalizar a execução;
- ☐ efetuar os pagamentos devidos;
- ☐ aplicar sanções quando cabíveis;
- ☐ analisar solicitações relacionadas à execução;
- ☐ prestar informações necessárias;
- ☐ comunicar alterações de projeto;
- ☐ disponibilizar os elementos técnicos necessários à execução.

17 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento ocorrerá em caráter provisório e definitivo, observando a Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva da qualidade dos serviços. Eventuais vícios ou defeitos identificados deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus para a Administração.

18 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

A contratada deverá manter durante toda a execução as condições de habilitação exigidas. Alterações contratuais somente poderão ocorrer nas hipóteses legalmente previstas. O inadimplemento poderá ensejar aplicação de sanções e, quando cabível, extinção contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança e regularidade dos serviços.

19 – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução e apresentação dos serviços compreenderão:

1. Serviços preliminares: placas, canteiro, mobilização e sinalização.
2. Terraplenagem: limpeza, cortes, aterros, regularização, sub-base e base.
3. Drenagem: escavações, tubulações, caixas, bocas de lobo, sarjetas e meiosfios.
4. Pavimentação: imprimação, pintura de ligação, CBUQ, compactação e acabamento.
5. Sinalização: sinalização horizontal e vertical.
6. Controle tecnológico: realização e apresentação dos ensaios.
7. Entrega final: limpeza, documentação técnica, relatório final e submissão ao recebimento.

20 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A solução consiste na implantação completa de infraestrutura viária, compreendendo terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária. A execução integrada garante compatibilidade entre as etapas, maior durabilidade do pavimento e adequada funcionalidade do sistema de drenagem.

A solução contempla:

- ☐ preparo das áreas;
- ☐ terraplenagem;
- ☐ regularização e compactação;
- ☐ drenagem pluvial;
- ☐ sub-base e base;
- ☐ revestimento em CBUQ;
- ☐ imprimação e pintura de ligação;
- ☐ sinalização horizontal e vertical;
- ☐ controle tecnológico;
- ☐ limpeza e entrega.

Busca-se proporcionar infraestrutura definitiva, segurança, mobilidade, durabilidade e redução de custos futuros de manutenção.

21 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em conformidade com disposto no Art. 67 da Lei Federal Nº 14.133/2021 Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico operacional será restrita a:

[...] § 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

21.2 Qualificação Técnica Operacional

- a) Registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b) Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes ao objeto licitado, através da apresentação de, no mínimo, 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante, sendo considerado como de características semelhantes os seguintes serviços:

1. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_02/2026 – Quantidade mínima - M3XKM – 600.000

2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_10/2025 – Quantidade mínima – m3 – 1.200,00

3. Escoramento com perfis metálicos w 150 x 18,0 kg/m a cada metro e chapas de aço - estroncas a cada 2 m não incluídas - profundidade de até 10 m - aço com utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada

– Quantidade mínima – m2 – 4.500,00

4. Meio-fio de concreto - mfc 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira

– Quantidade mínima - m – 3.500,00

5. IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE

COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO EM VIAS URBANAS –

Quantidade mínima – m3 – 23.000,00

6. Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita – Quantidade mínima – m3 – 2.400,00

7. Tubo pead para drenagem - d = 600 mm - fornecimento e instalação – Quantidade mínima - m – 600,00

b.1) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante.

b.2) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.3) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação solicitada, sujeitos à análise do corpo técnico da SEMOB.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

26.3 Qualificação Técnica Profissional

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;

b) Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA, de nível superior, e que seja detentor de, no mínimo, 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico de execução de serviços/obras de características semelhantes para comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante, assim considerados:

1. Transporte com caminhão basculante de 10 m³, em via urbana pavimentada, dmt até 30 km (unidade: m3xkm). Af_02/2026 – Quantidade mínima - M3XKM – 600.000

2. Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico, camada de rolamento - exclusive carga e transporte. Af_10/2025 – Quantidade mínima – m3 – 1.200,00

3. Escoramento com perfis metálicos w 150 x 18,0 kg/m a cada metro e chapas de aço - estroncas a cada 2 m não incluídas - profundidade de até 10 m - aço com utilização de 20 vezes - fornecimento, instalação e retirada

– Quantidade mínima – m2 – 4.500,00

4. Meio-fio de concreto - mfc 01 - areia e brita comerciais - fôrma de madeira

– Quantidade mínima - m – 3.500,00

5. IMPRIMAÇÃO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE

COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO EM VIAS URBANAS –

Quantidade mínima – m3 – 23.000,00

6. Base de brita graduada, inclusive fornecimento, exclusive transporte da brita – Quantidade mínima – m3 – 2.400,00

7. Tubo pead para drenagem - d = 600 mm - fornecimento e instalação – Quantidade mínima - m – 600,00

b.1) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

b.1.1) O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

b.1.2) O responsável técnico indicado deverá declarar que aceita a indicação realizada pelo licitante e que estará disponível para a execução dos serviços previstos no objeto licitado.

b.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. O substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

b.3) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

b.4) Serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento, desde que os serviços executados sejam representativos da qualificação solicitada, sujeitos à análise do corpo técnico da SEMOB.

A apresentação da documentação de qualificação técnica, tanto operacional quanto profissional, é condição obrigatória para habilitação no certame, garantindo que a obra será executada por empresa capacitada, com equipe técnica qualificada, responsável e legalmente habilitada, em conformidade com as exigências do objeto do contrato e as normas legais vigentes.

22 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

Para fins de participação na licitação, os licitantes, individualmente ou em regime de consórcio, deverão comprovar sua habilitação jurídica, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021. A habilitação jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

PARA EMPRESAS INDIVIDUAIS

☐ ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente;

☐ documento de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

☐ inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

22.1 – REGULARIDADE FISCAL



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

A regularidade fiscal, social e trabalhista tem por finalidade comprovar que o licitante se encontra em situação regular perante suas obrigações legais, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para fins de habilitação, deverão ser apresentados:

- ☐ prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- ☐ prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa (CPEN), abrangendo tributos federais e dívida ativa da União;
- ☐ prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- ☐ prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- ☐ prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- ☐ prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VALIDADE E OBSERVAÇÕES

- ☐ todos os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação;
- ☐ a apresentação de documentos vencidos ou com irregularidades implicará na inabilitação do licitante;
- ☐ a Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações prestadas;
- ☐ a responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados é exclusiva do licitante.

22.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

- I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- II – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

III – Comprovação de boa situação financeira, mediante apresentação de índices contábeis, tais como Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme critérios a serem definidos no edital. Quando exigido no edital, poderá ser solicitado capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, limitado a até 10% do valor estimado da contratação, conforme disposto no art. 69, §4º da Lei nº 14.133/2021.

22.3 JUSTIFICATIVA DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICOFINANCEIRA

A exigência de qualificação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que os licitantes possuam capacidade econômica compatível com a execução do objeto, reduzindo riscos de paralisação da obra, inadimplemento contratual ou descontinuidade dos serviços.

Considerando que o objeto da contratação consiste na execução de obras de engenharia para implantação de infraestrutura viária, abrangendo serviços de terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica e sinalização viária no Município de Guarapari, verifica-se a necessidade de mobilização significativa de recursos financeiros, aquisição de insumos, alocação de mão de obra especializada e utilização intensiva de equipamentos. Nesse contexto, a análise da capacidade econômico-financeira dos licitantes mostra-se essencial para garantir que a empresa contratada possua condições de suportar os custos iniciais da obra, manter o fluxo de execução e cumprir integralmente as obrigações contratuais.

A exigência de apresentação do balanço patrimonial, das demonstrações contábeis e da certidão negativa de falência encontra respaldo no art. 69 da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida adequada, proporcional e necessária para assegurar a seleção de proposta vantajosa e a boa execução do contrato.

25 – FORO

Para todos os efeitos legais e administrativos decorrentes deste Projeto Básico e do contrato dele decorrente, fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari/ES, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021. Antes da adoção de medidas judiciais, poderão ser utilizados os mecanismos administrativos e consensuais de solução de controvérsias admitidos pela legislação.

Guarapari/ES, 26 de agosto de 2026.

Ruan Felipe de Andrade Monteiro

Subsecretário – SEMOB

Matrícula: 188908

Ygor Barbosa Credi-Dio



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xxxxx/2026

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, DECLARA que tem pleno conhecimento dos locais e das condições em que deverá ser executada os serviços de ____, conforme estipulado no edital Nº ____/____, reconhecendo ainda que tal circunstância retira-nos a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Assinatura Identificável



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: xxxxxx/2026

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, apresenta a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de nosso preço para execução dos serviços é de R\$, conforme descrito em nosso orçamento, para execução em (.....) dias consecutivos, conforme descrito em nosso orçamento.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização da SEMOP, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de ____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em ____/____/_____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, como representante desta empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IV

INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27886/2026

REFERÊNCIA:		INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00X/26		PELA EXECUÇÃO DA OBRA	
NOME	HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA/CAU)	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Em atendimento ao Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em referência, indicamos os profissionais acima para atuarem como responsáveis técnicos da obra/serviço, caso sejamos vencedores da licitação, que se declaram cientes do comprometimento em exercer as atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Os profissionais indicados estão cientes e de acordo com a indicação por essa empresa licitante para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da licitação em referência.

Em caso de eventual substituição, o Município de Guarapari deverá anuir com a substituição, devendo, ainda, ser demonstrado que o novo responsável técnico tem experiência igual ou superior ao indicado.

Assinatura Identificável



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF

CIÊNCIA DOS PROFISSIONAIS:

Assinatura

Nome /Cargo/Nº CREA/CAU

Assinatura

Nome /Cargo/Nº CREA/CAU

ANEXO V

MINUTA DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DO CONTRATO

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27886/2026

Carta de Fiança - R\$

Pela presente, o Banco, com sede à Rua....., da Cidade de, do Estado, por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador da empresa....., sediada à Rua..... da Cidade..... do Estado, até o limite de R\$ (.....), para efeito de garantia para a execução do Contrato de Empreitada nº / , objeto do Edital de nº .

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado, a atender, dentro de 24(vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pelo Município de Guarapari, sem qualquer reclamação, retenção ou, ainda, embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito ao Município de Guarapari.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Obriga-se ainda este Banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser esse Município compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida na presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por esse Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro nº ou outro registro usado por este Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza, por força do disposto no Artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em do ano, tendo sido eleitos (ou designados) pela Assembleia, realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela SEMOP.

Banco



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO VI

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27886/2026

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação de V.Sas. os documentos abaixo discriminados, necessários para a licitação referenciada:

(DESCREVER OS DOCUMENTOS)

Ainda, atendendo as exigências da licitação em epígrafe, **DECLARAMOS**, sob as penalidades da Lei, expressamente que:

- I. Atendemos a todos os requisitos de habilitação constantes do Edital supracitado, e aceitamos e concordamos integralmente e sem qualquer restrição com as condições dessa licitação, expressas no Edital e todos os seus Anexos.
- II. Entre os nossos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos e demais profissionais, não figuram empregados do Município de Guarapari, nem a outro órgão ou entidade a ele vinculada.
- III. Manteremos válida a nossa proposta pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação e abertura. Bem como, que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- IV. Tomamos conhecimento de todas as informações relacionadas com o objeto licitado, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local; e que todas as dúvidas sobre o objeto da licitação foram esclarecidas.
- V. Que _____ (DIZER SE REALIZOU OU NÃO REALIZOU) a visita técnica, para fins de qualificação técnica, que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra.
- VI. Observa rigorosamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº. 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no artigo 402 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- VII. Não possuímos em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998).
- VIII. Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- IX. A inexistência de fato impeditivo a nossa habilitação para o edital em referência e que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública de qualquer Município.
- X. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;
- XI. Os equipamentos necessários para a execução das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA objeto dessa licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da sua contratação, de tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem executados.
- XII. Facilitará de modo amplo e completo a ação do fiscal do contrato, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra, locais onde se encontram os materiais destinados aos serviços referidos no presente, comprometendo-se a fazer as correções solicitadas pelo Município.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº. _____ expedida em __/__/____, Órgão Expedidor _____, e CPF nº _____, Fone (____) _____, E-mail: _____ como representante desta Empresa.

Atenciosamente,

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE GARANTIA DO CONTRATO

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

Processo: 27886/2026

A empresa (nome da empresa), CNPJ nº, com sede na Rua, da Cidade de, do Estado, para a habilitação na licitação em referência, e em cumprimento ao disposto no Edital, vem declarar a modalidade da garantia a ser escolhida será: (01 – Caução em dinheiro, 02 – Caução Título da Dívida Pública, 03 – Fiança Bancária, 04 – Seguro Garantia ou 05 – Título de Capitalização)

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,

O **MUNICÍPIO DE GUARAPARI**, por meio da , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n., estabelecida no, nesta Capital, neste ato representada pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela **Portaria/Resolução** nº, de de de 20..., publicada no *DOE* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n./....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de obra comum de engenharia para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL, TERRAPLENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA EM DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Projeto Básico;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

1.2. O regime de execução é **empregada por preço unitário**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

2.2. *O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.*

2.3. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*

2.4. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*

2.5. *Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.*

2.6. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.1.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

3.1.1.1. *Modificações das Especificações de serviço: A administração poderá modificar especificações, modificar e/ou ampliar escopo - Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras;*

3.1.1.2. *Alteração de projeto feita por entidades públicas ou órgãos ambientais - Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras*

3.1.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 3.1.2.1. *Variação quantitativos - Variação de custos de implantação e inadequação dos serviços;*
- 3.1.2.2. *Construção, Montagem, Implantação, Cronograma - Risco de ocorrência de eventos na construção que impeçam cumprimento do prazo ou que modifiquem os custos;*
- 3.1.2.3. *Danos e prejuízos causados à obra por erro ou falha de execução - Atraso cronograma e elevação de custos;*
- 3.1.2.4. *Projeto Básico se identificado detalhamento inadequado - Atraso cronograma e elevação dos custos de projetos e obras;*
- 3.1.2.5. *Falta de compatibilização dos Projetos Complementares - Possíveis conflitos na execução das instalações;*
- 3.1.2.6. *Refazimento de serviços ou paralizações motivados por questões climáticas - Comprometimento cronograma e alteração dos custos de obras;*
- 3.1.2.7. *Bota Fora materiais e solos inservíveis - Acréscimo de volume previsto. Variação de quantitativo de material a ser encaminhado a aterro sanitário licenciado, inclusive transporte;*
- 3.1.2.8. *Não obtenção dos requisitos de qualidade - Atraso da obra, Elevação dos custos –Retrabalhos;*
- 3.1.2.9. *Necessidade de projetos e aprovações junto às concessionárias para acessos/remanejamentos de interferências não previstas. Riscos envolvendo remanejamento de interferências - Atraso cronograma | Elevação dos custos de obra;*
- 3.1.2.10. *Não comunicação à Contratante, dentro dos prazos legais, da necessidade de remanejamento das interferências não previstas - Atraso cronograma | Elevação dos custos de obra;*
- 3.1.2.11. *Adequação / otimização de métodos construtivos - Comprometimento cronograma e alteração dos custos de obras;*
- 3.1.2.12. *Redução da lucratividade - Elevação dos custos Contrato;*
- 3.1.2.13. *Prejuízos causados a Vizinhos / Terceiros pela realização das obras - Atraso da obra | Elevação de custos, indenização, retrabalho;*
- 3.1.2.14. *Falhas Planejamento - Distribuição inadequada das frentes de trabalho de acordo com a tipificação do serviço; Equipamentos ociosos ou insuficientes;*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a subcontratação parcial, limitada a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as seguintes condições:

I – O subcontratado deverá possuir qualificação técnica compatível com as atividades a serem executadas;

II – A subcontratação deverá ser previamente analisada e autorizada pela Administração contratante;

III – o contratado permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, cabendo-lhe supervisionar, coordenar e responder pelos atos e omissões do subcontratado, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, **CESAN 02/2026; DER-EDIF 02/2026; DNIT FEV DE 2026; SINAPI 02/2026.**

7.1.1. A eventual solicitação de pedido de reajuste, caso o contrato ultrapasse o período de um ano, deve ser efetivada pelo contratado até a data da assinatura de eventual



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

prorrogação de prazo, constando no respectivo aditivo. Caso não haja manifestação em tal prazo, entende-se por precluso o direito ao reajuste.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3.1. *Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.*

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.12. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.1.13. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.15. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

9.39.2.2.resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3.resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4.resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
CONFORME O CASO

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

10.2. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*

10.3. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

10.4. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

10.5. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

10.6. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

10.7. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

10.8. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

10.9. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

10.10. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

10.10.1. *Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

10.11. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

10.12. *Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. *A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

OU

11.2. *A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do [art. 96](#), combinado com [art. 101, ambos da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade XXXXXX, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:*

11.2.1. *BEM 1..... Valor*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

11.2.2. *BEM 2Valor*

11.2.3. *...*

11.2.4. *TOTAL Valor total*

OU

11.3. *A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.*

11.3.1. *Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).*

11.3.2. *A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:*

- a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*
- b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*
- c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*
- d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*

11.3.3. *A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.*

11.3.4. *A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.*

11.3.5. *Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:*

- a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
- b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*

11.4. *O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

Nota: Caso o adjudicatário não opte pela oferta de seguro-garantia, poderá ofertar a fiança bancária, a caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública antes ou depois da assinatura do termo de contrato. Na segunda hipótese, deverão ser incluídos os subitens a seguir

OU

11.5. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato, acrescido do valor dos bens abaixo arrolados, dos quais o contratado será depositário:

11.5.1. *BEM 1..... Valor*

11.5.2. *BEM 2Valor*

11.5.3. *...*

11.5.4. *TOTAL Valor total*

11.6. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

NOTA : O [art. 97, I, da Lei nº 14.133/21](#), somente prevê prazo de vigência “igual ou superior ao estabelecido no contrato principal” para a modalidade de seguro-garantia, o que se alinha à exceção prevista no [art. 7º, caput, da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022](#), que trata do assunto (“O prazo de vigência da apólice deverá ser igual ao prazo de vigência da obrigação garantida, salvo se o objeto principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta”). Não havendo ainda regulamentação do tema, deverá ser adotado um prazo razoável para verificação do total adimplemento do contratado, antes da liberação da garantia.

11.7. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 11.8. *Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.9 deste contrato.*
- 11.9. *Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.*
- 11.10. *A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:*
- 11.10.1. *prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;*
 - 11.10.2. *multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e*
 - 11.10.3. *obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.*
- 11.11. *A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.10, observada a legislação que rege a matéria.*
- 11.12. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.*
- 11.13. *Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.*
- 11.14. *No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).*
- 11.15. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.*
- 11.16. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 11.17. *O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- 11.17.1. *O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).*
- 11.17.2. *Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).*
- 11.18. *Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;*
- 11.19. *A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.*
- 11.20. *O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.*
- 11.21. *O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.*
- 11.22. *A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.*
- 11.23. *Será exigida do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração, a garantia adicional, prevista no Art. 59, § 5º da Lei 14.133/2021, equivalente a diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a lei.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5 % (zero virgula **cinco** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*

a. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

13.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

13.3. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.¹

¹ : No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar [a Lei 8.078/1990 \(CDC\)](#), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

dos interesses da sociedade [...]” (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a [Lei 8.078/1990](#) é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapari/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Alencar Moraes de Resende, nº 100 – bairro Jardim Boa Vista – CEP: 29.217-900 - Guarapari – ES
Telefone: (27) 3361 – 8216/ e-mail: copel@guarapari.es.gov.br

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

(Em papel timbrado da empresa)

Local, de de 2026.

À Comissão de Contratação - CC

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 27886/2026

A empresa ____ (razão social), estabelecida na ____ (endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ____, neste ato representado(s) pelo (a) Sr. (a) ____ (nome e identificação do representante legal), com RG nº ____, CPF nº ____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

Ainda, declara que na possibilidade de restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação.

Por fim, declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) e que no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Assinatura Identificável

(nome do representante da empresa)

Carimbo de CNPJ

RG E CPF